



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Moita Bonita

1

Sexta-feira • 20 de Setembro de 2019 • Ano VIII • Nº 1128

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Moita Bonita publica:**

- **DECRETO 24/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019** - Regulamenta e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei Complementar nº 14, de 16 de novembro de 2017, e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**DECRETO 24/2019
De 19 de setembro de 2019**

"Regulamenta e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei Complementar nº 14, de 16 de novembro de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, com previsão no art. 40-A da Lei Municipal nº 008/2013 alterado pela Lei Complementar nº 14/2017, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I** - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II** - Encaminhar notificações e intimações;
- III** - Expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS, sendo que aqueles contribuintes que já estejam aptos a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, já se encontram devidamente credenciados.

Parágrafo único - O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DeC, ocorrerá conforme o disposto no art. 25 do Decreto n. 098 de 21 de Junho de 2017 (decreto implantação).

Art. 4º - Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal de Finanças, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º - A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 08 (oito) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.

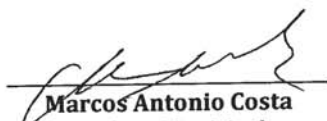
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**GABINETE DO PREFEITO DE MOITA BONITA, EM 19 DE SETEMBRO DE
2019.**


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal